

COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO. Nº 82, DE 2007

Altera o Código Penal no tocante à prescrição.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

I - RELATÓRIO

O autor apresenta sugestão para elaboração de projeto de lei para acrescentar quatro artigos ao Código de Processo Penal para positivar a denominada prescrição retroativa, em perspectiva ou virtual e para suspender o processo em caso de transação penal. Propõe ainda a suspensão do prazo prescricional em de conflito de competência e previsão de instauração de sindicância pela corregedoria respectiva para apurar a causa da prescrição.

II - VOTO DO RELATOR

Há quem entenda que análise de constitucionalidade compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Entretanto, essa competência privativa da CCJC somente se aplica aos projetos de lei. Na prática, quem primeiro analisa juridicidade, conveniência, oportunidade e redação é o autor da matéria. Nenhum detentor de iniciativa legislativa faria uso de sua prerrogativa para propor projeto de lei evidentemente inconstitucional.

As Sugestões apresentadas são para elaboração de projeto de lei por essa Comissão de Legislação Participativa. Nesse caso, está se analisando a sugestão e não o projeto de lei, razão pelo qual é plausível a análise da juridicidade e do mérito, que posteriormente poderão ser revistas pelas comissões regimentalmente competentes.

Ante as razões expostas, em primeira análise, nenhum vício macula a sugestão em testilha. Eis que a competência é da União e do Congresso Nacional e a iniciativa não é reservada.

Porém, a proposta de suspensão da prescrição em caso de transação penal está isolada das demais medidas de reformulação do procedimento penal nos juizados especiais. Em artigo publicado na rede mundial, com data de 1º/9/2000, sob a denominação “Reestruturação Legislativa dos Juizados Especiais Criminais” (disponível em www.kplus.com.br em 10 de setembro de 2008), o representante da entidade autora da sugestão, André Luís Alves Melo, expõe o contexto dessa proposta. Artigo denominado “Descumprimento da transação penal” (disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina> em 10 de setembro de 2008), também publicado na rede, de autoria de Fernanda Arcoverde Cavalcante Nogueira, expõe o problema, sugerindo, no entanto, uma solução de cunho cível. Considerando o fato de ter sido a proposta retirada de seu contexto, deve ser rejeitada nesse momento, por motivo puro e simplesmente de oportunidade.

A proposta relacionada à prescrição retroativa também encontra óbice de oportunidade, considerando que está se discutindo nessa Casa projeto de lei de autoria do Dep. Antônio Carlos Biscaia, PL 1.383, de 2003, que recebeu emenda do Senado.

A proposta de suspensão do processo em razão do incidente de conflito de competência é meritória, porém merece melhor detalhamento, sob pena de tornar o crime imprescritível.

A proposta de instauração de sindicância por parte da Corregedoria respectiva, além de ser uma proposta acessória às demais, deixa dúvida quanto a que Corregedoria se estaria referindo: Corregedoria de Polícia, do Ministério Público ou Corregedoria de Justiça.

Em que pese a conveniência da proposta, voto pela rejeição da Sugestão 82/2007, em razão de oportunidade. Ressalvando, no

entanto, a necessidade de se ampliar o debate quanto ao descumprimento da transação penal e de melhorar a proposta quanto aos efeitos do incidente de conflito de competência.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator